



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA

CNPJ: 44.440.832/0001-02

Inscrição Est. - Isento

www.brauna.sp.gov.br/prefeitura@brauna.sp.gov.br

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 485 – FONE: (18) 3692-9200
CEP 16.290-000 – BRAÚNA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 2.039 DE 09 DE MAIO DE 2018.

“Institui a Política Municipal do Controle de Natalidade de Cães e Gatos do âmbito do Município de Braúna, e dá outras providências.”

FLÁVIO ADALBERTO RAMOS GIUSSANI, Prefeito Municipal de Braúna, comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Braúna, o controle de natalidade de cães e gatos que será regido de acordo com o estabelecido nesta lei, mediante o emprego de esterilização cirúrgica ou por outro procedimento que garanta eficiência, segurança e bem-estar ao animal.

Parágrafo Único: Fica proibida a prática de extermínio de cães e gatos saudáveis como método de controle populacional e sanitário.

ARTIGO 2º - A esterilização de animais de que trata o art. 1º desta Lei será executada mediante programas em que seja levado em conta:

I – O estudo das localidades ou regiões que apontem para a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face da superpopulação, ou quadro epidemiológico;

II – O quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive os não domiciliados; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA

CNPJ: 44.440.832/0001-02

Inscrição Est. - Isento

www.brauna.sp.gov.br/prefeitura@brauna.sp.gov.br

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 485 – FONE: (18) 3692-9200
CEP 16.290-000 – BRAÚNA – ESTADO DE SÃO PAULO

III – O tratamento prioritário aos animais pertencentes a famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade.

ARTIGO 3º - Caberá ao Poder Executivo buscar parcerias com universidades, estabelecimentos veterinários, organizações não governamentais de proteção animal ou com entidades de iniciativa pública ou privada, a fim de viabilizar a execução da presente Lei.

§ 1º - Terão prioridade no atendimento as famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

§ 2º - A avaliação do animal antes da realização da esterilização cirúrgica caberá ao veterinário, pertencente do quadro de funcionários do Município.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo fica autorizado a promover programas de mutirões periódicos para a castração gratuita de animais, sendo observado o cuidado necessário com a assepsia.

Parágrafo Único: Os programas de mutirões serão executados na medida da disponibilidade dos recursos orçamentários do Município.

ARTIGO 5º - O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, deverá desencadear programas de campanhas educativas, através dos meios de comunicação adequados, que propiciem à população a assimilação de noções de ética acerca da guarda responsável de animais domésticos.

§ 1º - Será realizada anualmente nas Unidades Escolares Municipais, campanhas sobre a posse responsável de animais, com palestras educativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA

CNPJ: 44.440.832/0001-02

Inscrição Est. - Isento

www.brauna.sp.gov.br/prefeitura@brauna.sp.gov.br

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 485 – FONE: (18) 3692-9200
CEP 16.290-000 – BRAÚNA – ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - A população deverá ser conscientizada constantemente pelo Poder Público sobre a necessidade de esterilizar os animais, ainda que domiciliados, como forma de controlar sua natalidade e assim evitar o abandono de filhotes indesejados.

ARTIGO 6º - A municipalidade deve cuidar da execução desta Lei, ouvindo-se as entidades e órgãos representativos de proteção aos animais.

ARTIGO 7º - O controle de natalidade previsto nesta Lei será realizado anualmente com base em dotação orçamentária municipal, consignada na LOA, LDO e PPA.

ARTIGO 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único: O Poder Executivo fica autorizado a receber recursos provenientes de doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras que estejam interessadas em contribuir com o programa de controle de natalidade de cães e gatos.

ARTIGO 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei por meio de Decreto, se necessário for.

ARTIGO 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Braúna – SP, 09 de Maio de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA

CNPJ: 44.440.832/0001-02

Inscrição Est. - Isento

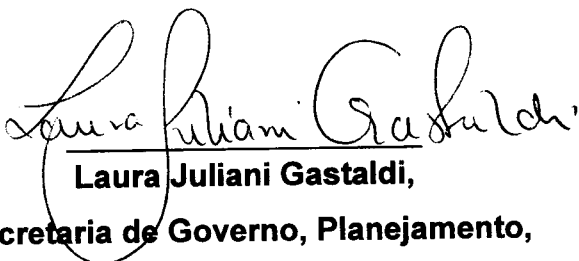
www.brauna.sp.gov.br/prefeitura@brauna.sp.gov.br

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 485 – FONE: (18) 3692-9200
CEP 16.290-000 – BRAÚNA – ESTADO DE SÃO PAULO



Flávio Adalberto Ramos Giussani,
Prefeito Municipal de Braúna.

Registrada e Publicada no mural do Paço Municipal, na data supracitada.



Laura Juliani Gastaldi,
Secretaria de Governo, Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e Urbano.